

12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RJ
MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0051372-75.2026.8.19.0000
IMPETRANTE: MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO MOTTA
IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ITAGUAÍ
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS PAES

DESPACHO

A afirmação de pobreza goza tão somente de presunção relativa de veracidade, sendo facultado ao juiz exigir a comprovação da alegada insuficiência de recursos, a qual é prevista no art. 5º, LXXIV, da Constituição da República.¹

Nesse sentido atente-se ao verbete 39 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, *in verbis*:

É facultado ao juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos, para obter concessão do benefício da gratuidade de justiça (art. 5º, inciso LXXIV, da CF), visto que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade.

Assim, não basta a afirmação de hipossuficiência, pois somente será concedida a gratuidade de justiça àquela parte “com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios”, nos termos do art. 98, *caput*, do Código de Processo Civil.²

No caso, a impetrante foi intimada para apresentar documentação capaz de comprovar a alegada hipossuficiência, mas ficou-se inerte, conforme a certidão de fls. 20 (020).

Portanto, não tendo sido demonstrado que a interessada não possui condições de arcar com as despesas processuais, indefiro a gratuidade de justiça.

¹ LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos

² Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Venha a comprovação do recolhimento das custas iniciais no prazo de 15 dias, conforme art. 290 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição.³

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2026.

DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS PAES
RELATOR

³ Art. 290. Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) di